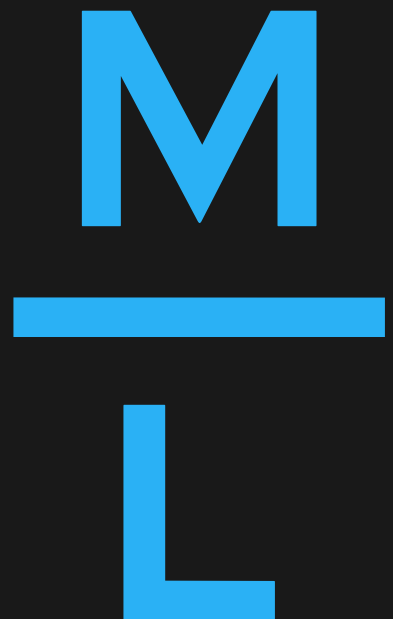


VPQ
ADVOCADOS

CROWDFUNDING **EM CABO VERDE**



membro da MORAIS LEITÃO LEGAL CIRCLE

CROWDFUNDING EM CABO VERDE

1. O que é?

Processo de angariação, através de registo em plataformas eletrónicas acessíveis através da internet, de fundos de pequeno valor, junto de uma pluralidade de pessoas (singulares ou coletivas) para financiamento de um projeto ou atividade comercial.

Em Cabo Verde, é conhecido como “**financiamento colaborativo**”, o que compreende os dois elementos essenciais da figura:

- i) A pluralidade de destinatários (os investidores);
- ii) A finalidade de financiamento.

2. Qual a legislação aplicável?

- Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, que define o Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo (RJFC);
- Portaria n.º 344/2015, de 12 de outubro, que estabelece as regras aplicáveis ao procedimento de comunicação prévia do início de atividade das plataformas de donativo e de recompensa;
- Regulamento da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM) n.º 1/2016, de 5 de maio, que desenvolve o RJFC, relativamente às modalidades de capital e por empréstimo (Regulamento).
- Regulamento da AGMVM n.º 2/2019, de 8 de agosto.

3. Qual o objetivo de regulamentar?

Aumentar a segurança nas transações realizadas e dotar o sistema de credibilidade e fiabilidade para os potenciais investidores.

4. Quais as modalidades e os limites do RJFC?

- 4.1. Por donativo** (*donation based crowdfunding*) – a entidade financiada recebe um donativo com ou sem a entrega de uma contrapartida não pecuniária;
- 4.2. Com recompensa** (*reward based crowdfunding*) – a entidade financiada, em contrapartida do donativo, fica obrigada à prestação do produto ou do serviço financiado;
- 4.3. Por empréstimo** (*loan based crowdfunding* ou *P2P*) – a entidade financiada remunera o financiamento obtido através do pagamento de juros;
- 4.4. De capital** (*equity crowdfunding*) – a entidade financiada remunera o financiamento através de uma participação no capital, nos dividendos ou através de *profit sharing*.

5. Para quê uma Plataforma?

Para permitir a ligação direta entre agentes que disponibilizam créditos e agentes que dele necessitam, por meio de plataformas digitais.

6. Quem pode ser titular de plataformas de financiamento colaborativo?

Quaisquer pessoas coletivas.

7. Quais os possíveis beneficiários das plataformas?/Quem pode aceder?

Quaisquer pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na angariação de fundos para as suas atividades através de uma determinada modalidade de financiamento.

8. Quais os requisitos para a utilização da plataforma?

- a) Titularidade;
- b) Requisitos patrimoniais:
 - Um capital social inicial mínimo de 4 000 000 CVE realizado à data da constituição da sociedade;
 - Um seguro de responsabilidade civil adequado à atividade ou qualquer outra garantia equivalente;
 - Uma combinação do previsto nos pontos anteriores.
- c) Registo prévio.

Lei de Bases do Sistema Financeiro, aprovada pela Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril;

- h) Não fornecer aconselhamentos ou recomendações;
- i) Proibir a gestão de fundos de investimento ou detenção de valores mobiliários;
- j) Proibir a compensação dos seus dirigentes ou trabalhadores por oferta ou volume de vendas de produtos.

Organização:

Atividade de intermediação financeira.

9. Qual a operação e o funcionamento das plataformas?

Deveres:

- a) Prestar informação aos investidores através dos respetivos sítios ou portais na internet;
- b) Assegurar a confidencialidade de informações dos investidores e de informações dos beneficiários do investimento que não sejam de divulgação pública;
- c) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e dos regulamentos respeitantes à proteção de dados pessoais;
- e) Prevenir conflitos de interesses e proibir os seus dirigentes e trabalhadores de terem interesses financeiros nas ofertas que disponibilizam;
- f) Prevenir a fraude e o branqueamento de capitais;
- g) Manter segredo sobre as informações dos seus clientes, nos termos do artigo 32.º da

10. Quais as condições de financiamento?

10.1. Por donativo ou recompensa:

- As plataformas devem comunicar previamente o início da atividade à ProEmpresa¹;
- Esta comunicação deve ser desmaterializada e não deve impor o pagamento de taxas administrativas;
- Cada oferta disponibilizada na plataforma tem o limite máximo de angariação de 10 (dez) vezes o valor global da atividade a financiar e apenas pode ser disponibilizada em uma única plataforma;
- Os respetivos beneficiários devem comunicar às plataformas, para a correta informação aos investidores, em relação a cada oferta: (i) a descrição da atividade ou do produto a financiar e os fins do financiamento a angariar; (ii) o montante e o prazo para a angariação; (iii) o preço dos valores de cada unidade a subscrever ou a forma de determinação desse preço.

¹ Instituto público responsável pela promoção do empreendedorismo.

10.2. Por capital ou empréstimo:

- É realizado o registo prévio das entidades gestoras das plataformas eletrónicas junto da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM)² com o conhecimento da ProEmpresa;
- Cada oferta disponibilizada na plataforma tem o limite máximo de angariação definido por regulamento e apenas pode ser disponibilizada em uma única plataforma;
- Os respetivos beneficiários devem comunicar às plataformas, para efeitos de informação aos investidores e à AGMVM: (i) toda a informação financeira relevante sobre a entidade beneficiária, sobre o cumprimento das respetivas obrigações fiscais e contributivas e sobre a respetiva estrutura de capital; (ii) toda a informação relevante sobre os projetos a financiar, incluindo os riscos associados, adequada e proporcional ao montante de financiamento a angariar, de forma a assegurar o carácter informado da opção de investimento;
- Os respetivos beneficiários devem comunicar às plataformas, para a correta informação aos investidores, em relação a cada oferta (i) a descrição da atividade ou do produto a financiar e os fins do financiamento a angariar; (ii) o montante e o prazo para a angariação; (iii) o preço dos valores de cada unidade a subscrever ou a forma de determinação desse preço; (iv) outros elementos definidos em regulamento da AGMVM em relação ao financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo;
- Os beneficiários do financiamento devem, ainda, remeter anualmente à AGMVM e às plataformas os respetivos relatórios de atividade e de contas do financiamento em causa;
- As plataformas devem adotar uma política em matéria de conflito de interesses, a

qual deve ser reduzida a escrito e conter informações específicas estabelecidas na legislação em vigor.

11. Incentivos

O governo, por meio da ProEmpresa, designará prémios e outros incentivos para as melhores plataformas de angariação de fundos a operar no país, tendo em conta as seguintes circunstâncias:

- a) O montante global de fundos mobilizados através da plataforma;
- b) Os níveis de segurança da plataforma;
- c) Os níveis de satisfação e de confiança dos utilizadores; e
- d) A organização e a prestação de contas.

12. Regime sancionatório

Os regimes contraordenacional e penal aplicáveis à violação das disposições legais (desenvolvimento de atividade sem registo adequado, incumprimento das obrigações de informação, violação de segredo profissional ou de regras de conflito de interesses) são definidos em diploma próprio, o que não impede a aplicação de regimes sancionatórios aplicáveis nos termos gerais.

O diploma próprio referido no parágrafo anterior é o Decreto-Lei n.º 51/2019, de 5 de dezembro. Trata-se de um regime sancionatório contraordenacional, pois optou-se por não criminalizar condutas além das já descritas na lei penal.

Este diploma atribui poderes de averiguação de infrações, de instrução processual e de aplicação de coimas e sanções à ProEmpresa (se em causa estiver o financiamento colaborativo de donativo ou recompensa) e à AGMVM (no caso de financiamento colaborativo de capital ou

² Entidade responsável pela regulação e supervisão da atividade.

empréstimo), enquanto entidades competentes na aplicação do regime.

Apresenta-se *infra* uma tabela ilustrativa dos principais atos considerados contraordenações pelo diploma:

Muito grave	
(coima para pessoa singular entre 150 000 CVE e 375 000 CVE; e para pessoa coletiva entre 500 000 CVE e 4 400 000 CVE)	Não comunicação do início da atividade da plataforma junto da ProEmpresa ou atuar fora do âmbito que resulta da comunicação
Grave	
(coima para pessoa singular entre 30 000 CVE e 100 000 CVE; e para pessoa coletiva entre 100 000 CVE e 640 000 CVE)	Violação do regime de prestação de informação; da confidencialidade da informação recebida, divulgação de informação não verdadeira, completa, atual, clara, objetiva, lícita ou omissa
Menos Grave	
(coima para pessoa singular entre 2500 CVE a 8500 CVE; e para pessoa coletiva entre 10 000 CVE e 67 000 CVE)	Violação do regime de publicidade relativo às ofertas

Cabe ainda, cumulativamente às coimas acima descritas, a aplicação das seguintes sanções acessórias: a) apreensão e perda do objeto da infração e b) interdição temporária do exercício, pelo infrator, da profissão ou da atividade a que a contraordenação respeita (até dois anos).



CONTACTOS



VERA PATRÍCIA QUERIDO
MANAGING PARTNER

+info

M L

MORAIS LEITÃO

GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS



MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

Sede

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
T +351 213 817 400
F +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 – 4.2
Edifício Oceanvs
4100-137 Porto
T +351 226 166 950 - 226 052 380
F +351 226 163 810 - 226 052 399
mlgtsporto@mlgts.pt

FUNCHAL

Av. Arriaga, n.º 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club
9000-060 Funchal
T +351 291 200 040
F +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt
mlgts.pt

ALC AVOGADOS

LUANDA

Masuiika Office Plaza
Edifício MKO A, Piso 5, Escritório A/B
Talatona, Município de Belas
Luanda – Angola
T +244 926 877 476/8/9
T +244 926 877 481
geral@alcadvogados.com
alcadvogados.com

MDR AVOGADOS

MAPUTO

Avenida Marginal, 141, Torres Rani
Torre de Escritórios, 8.º piso
Maputo – Moçambique
T +258 21 344000
F +258 21 344099
geral@mdradvogados.com
mdradvogados.com

VPQ AVOGADOS

PRAIA

Edifício BAIcenter, 3.º esq.
Av. Cidade de Lisboa, Chã d'Areia
Praia – Cabo Verde
M +238 972 84 20
M +238 973 23 21
geral@vpqadvogados.com
vpqadvogados.com